

2 Novo Modelo do Setor Elétrico Brasileiro

Segundo a lei federal no. 10.848, esse novo modelo tem três objetivos principais: garantir a segurança no suprimento da energia elétrica, atingir a modicidade tarifária e promover a inserção social.

O primeiro está relacionado com o efetivo monitoramento das condições de atendimento, a reestruturação do planejamento setorial e a formulação de um ambiente favorável para investimento, principalmente privado, incentivando a contratação de longo prazo e permitindo ao mercado definir preços de referência para a energia e conseqüentemente possibilitando e incentivando construção de novas usinas para garantir o abastecimento. A modicidade tarifária seria atingida com base em efetiva competição na geração que seria viabilizada pela desverticalização da distribuição, sinalização de preços advinda do Ambiente de Contratação Livre e contratação eficiente nos segmentos regulados de forma a separar energia existente e obrigar a compra de energia das concessionárias de distribuição pela menor tarifa.

Para a instituição do Novo Modelo foi sancionada a Lei 10.848 que dispõe sobre regras para a comercialização de energia elétrica que foi regulamentada pelo decreto federal no. 5.163 de julho de 2004. Esse decreto trouxe mudanças significativas para praticamente todos os agentes do mercado, pois delimitou de forma clara os limites para contratação de energia no setor. No caso da distribuição, por exemplo, o universo de contratação de energia foi vinculado às previsões de mercado.

De fato, o decreto 5.163 regulamentou a separação dos ambientes de contratação de energia em dois:

- Ambiente de Contratação Regulado (ACR), onde a contratação é feita via leilão público entre distribuidores e geradores e sujeita a regras instituídas pelo órgão regulador e diretrizes governamentais;
- Ambiente de Contratação Livre (ACL), onde geradoras e comercializadoras podem comercializar energia livremente através de contratos bilaterais e vender energia, através da mesma modalidade de contratos, para os Clientes Livres.

2.1. Principais Entidades do Setor

Segundo a nova lei, o Operador Nacional do Sistema (ONS) continua a ser responsável pela coordenação e operação integrada do Sistema Interligado Nacional (SIN).

A Câmara de Comercialização de Energia (CCEE), criada em 12 de agosto de 2004 pelo decreto 5.177, tem por objetivo administrar o ACR e o ACL, realizar a contabilização e a liquidação financeira das transações realizadas no mercado à vista, apurar o Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), formular as regras de comercialização do setor e executar outras atividades desde que expressamente determinadas pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

A Eletrobrás passa a ter a responsabilidade de administração de encargos e fundos setoriais, a comercialização de energia de Itaipu e a função de *holding* das demais empresas estatais e federais.

No Ministério de Minas e Energia (MME) estão concentradas todas as decisões relativas à formulação de políticas energéticas para o setor, tais como mudanças no regime tarifário e concessão de novas usinas geradoras de energia. Também são de importância relevante o CMSE (Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico) e o CNPE (Comitê Nacional de Política Energética), os quais tem a função de avaliar a segurança de suprimento do sistema propondo medidas preventivas se necessário e articular as políticas para o setor em acordo com outros setores da economia.

2.2. Ambiente de Contratação Regulada

No ACR somente podem participar os geradores e empresas concessionárias e permissionárias de energia elétrica.

A compra de energia neste ambiente é feita através de leilões promovidos pelo MME e executados pela CCEE e constitui o mecanismo no qual as distribuidoras de energia podem comprar energia para os seus mercados consumidores (mercado cativo).

Basicamente o processo de contratação de energia se inicia cinco anos antes através da entrada da distribuidora no leilão A-5. Esse leilão é realizado cinco anos antes do período de suprimento e possui lastro físico baseado em novos empreendimentos de geração. Não existe restrição quanto à necessidade de

contratação de energia por parte das usinas e os contratos celebrados nesse leilão tem duração entre quinze e trinta anos. Três anos antes do período de suprimento é realizado o leilão A-3, baseado também em empreendimentos novos de geração. Nesse leilão as distribuidoras tem o direito de contratar até 2% da carga de energia comprada no leilão A-5 e os contratos também possuem duração de quinze a trinta anos. No ano anterior ao suprimento são realizados os leilões A-1, com lastro físico em empreendimentos existentes, onde as distribuidoras podem contratar até 1% da carga do ano A-2. No ano A, onde ocorre o suprimento das distribuidoras, são previstas as realizações de leilões onde as distribuidoras têm opção de contratar até 1% dos contratos vigentes nesse ano. Nesses leilões os contratos têm duração máxima de dois anos.

2.3. Ambiente de Contratação Livre

Ambiente de Contratação no qual existe pouca regulamentação e os preços e condições contratuais (prazos, flexibilidades, opções em geral) são livremente negociados entre as partes. No ACL podem participar: os clientes livres, clientes especiais, comercializadores e geradores.

A figura do Cliente Livre, agente de mercado introduzido anteriormente à instituição do novo modelo, começou a ter papel fundamental na nova estrutura de mercado. Clientes Livres foram criados pela Lei Federal nº 9.074/95 e são grandes consumidores de energia, geralmente indústrias, que possuem demanda igual ou maior a 3 MW, contrato de uso do sistema e são agentes da CCEE representados ou não por comercializadores.

Existe também outra classe de consumidores especiais que podem migrar para o mercado livre. Os Consumidores Especiais, instituídos pela Resolução Aneel nº 247/00, são agentes de consumo com demanda entre 500kW e 3MW que podem participar do ACL desde que adquiram energia de fonte incentivada (eólicas, biomassa, solar, pequenas centrais hidrelétricas, dentre outras).

As comercializadoras de energia são agentes que tem o papel de intermediário no setor de energia e que têm a função de injetar liquidez, oferecer produtos personalizados para cada agente e absorver uma parcela do risco de outros agentes em troca de um prêmio.

Os agentes de geração também podem atuar como comercializadores de energia. Esses agentes fornecem o lastro físico de energia para o sistema e podem vender energia sem lastro contratual até suas Energias Asseguradas⁵, quantidade especificada pela ANEEL e diferenciada para cada empreendimento do SIN, independente de sua geração.

Para gerenciar as diferentes atividades pertencentes ao ACL foram impostas algumas regras de comercialização, formuladas pela CCEE e aprovadas pela ANEEL, que visam incentivar contratação de longo prazo e minimizar efeito de arbitragem e especulação dentro do setor.

O ambiente livre começou a ganhar peso somente a partir de 2003 com a migração em massa de clientes potencialmente livres para este mercado. Esse crescimento excepcional foi motivado por diversos fatores entre os quais se destacam as reduções do custo final da energia e a flexibilidade de contratação. Esses ganhos foram obtidos através de uma gestão mais eficiente da contratação de energia, considerando particularidades de cada consumidor, que foi possível por conta da competitividade do mercado e excesso de oferta observado até o início de 2006.

Esses contratos firmados no ACL, principalmente entre os Clientes Livres e as comercializadoras, geralmente possuem cláusulas contratuais, denominadas flexibilidades, que permitem às contrapartes fazerem gestão de seus processos de forma a agregar valor ao resultado financeiro final, mitigar risco de mercado e realizar atividade especulativa.

O aumento do ACL trouxe também grande liquidez para o mercado de curto prazo já que muitos agentes escolhiam essa modalidade de contratação para balancear suas carteiras e minimizar efeito de liquidação financeira e penalidades. A maioria dos contratos comercializados nesse mercado possuem preços indexados ao PLD sendo o *spread* proporcional à previsão de disponibilidade de energia no período de vigência desses contratos.

Dentro dessa nova estrutura institucional foi possível separar de maneira explícita as atividades de distribuição, transmissão, geração e comercialização através da criação de um ambiente de contratação regulada onde estão presentes

⁵ É a fração de cada usina hidrelétrica alocada da Energia Assegurada do sistema que constituirá o limite de contratação, determinada pela ANEEL, para os geradores hidrelétricos do sistema (www.ccee.org.br)

as distribuidoras e as geradoras e de um ambiente de contratação livre, com baixa regulação, de maneira a incentivar a competitividade e o processo de descoberta de preços.

O mercado à vista de energia, onde são compensados os excedentes e déficits de energia, é administrado pela CCEE. Essa instituição tem a função de apurar o lastro dos agentes e realizar a contabilização e registro de todas as operações realizadas no mercado.

A CCEE também é responsável por divulgar os preços de liquidação das diferenças, PLD. O procedimento de liquidação na CCEE é utilizado para valorar as quantidades de energia que não foram objeto de contratos ou as sobras por conta de consumo inferior ou redução de montantes contratados. Por exemplo, caso um consumidor tenha consumido mais que a quantidade contratada em um mês ele ficará exposto na CCEE pagando pelo excedente de consumo o preço do PLD.

Importante notar que, até o momento, Clientes Livres ainda não podem comercializar seus excedentes através de contratos bilaterais ficando, dessa forma, expostos à volatilidade do mercado de curto prazo. Dessa maneira, se a posição de um agente é vendida na CCEE (necessidade de compra de energia) e o PLD está menor que o preço do contrato, ele capturará ganhos por comprar sua exposição a preços inferiores aos do contrato. Também, no caso que um agente está comprado na CCEE com PLD maior que os preços do contrato, ele capturará ganhos por liquidar o excedente a um preço superior aos contratuais. Nos outros dois casos o agente estará sujeito a perdas.